



Handwritten signature in blue ink.

***PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE A JUNTA DE
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE E
ARABESQUE – ACADEMIA DE DANÇA — "AQUISIÇÃO DE
LINÓLEO PARA ESTÚDIO"***

Reconhecendo o âmbito e as competências das Juntas de Freguesia no desenvolvimento da comunidade local, designadamente no apoio às atividades de natureza desportiva, cultural e recreativa com interesse para a freguesia, constituindo-se igualmente enquanto apoio para projetos de intervenção comunitária.

Considerando que a Arabesque – Academia de Dança é uma instituição, localizada na cidade de Ourém, pertencente à freguesia de Nossa Senhora da Piedade que visa a prossecução desses objetivos.

Sabendo que para o melhorar o desempenho das respostas dos atletas, alunos, professores e dirigentes, a associação concretizou a aquisição de um novo linóleo para um dos estúdios no edifício, melhorando substancialmente as condições para a prática da atividade da dança.

Evidenciando que as receitas próprias da associação são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.

As freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura e dos tempos livres e desporto, conforme dispõem a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507 124 316, com sede em Ourém, na Rua Dr. Agostinho Barroso Gonçalves, n.º 9 – 1.º andar, 2490-827 Ourém, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Luís Alexandre Serras de Sousa;

SEGUNDO OUTORGANTE: Arabesque – Academia de Dança, CRL, pessoa coletiva com o NIPC 515 366 927, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 15, 2490-515 Ourém, Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, representada neste ato pelo membro da Direção, Yolexis Santana Vila.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da aquisição de um linóleo para o estúdio no edifício sede da instituição.

CLÁUSULA 2.ª

(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até montante de 962,83€ (novecentos e sessenta e dois euros e oitenta e três cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
2. O montante do apoio corresponde a 20% do valor total previsto realizar pela entidade no âmbito da beneficiação definida em objeto.

CLÁUSULA 3.ª

h
5504

(PLANO DE PAGAMENTOS)

1. O apoio atribuído será concedido numa única transferência até ao máximo do dia seguinte após a outorga do presente protocolo.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária da Arabesque – Academia de Dança, CRL, com o número de identificação bancária IBAN PT50 0079 0000 7885 6284 1015 9 da entidade bancária EuroBic, conforme declaração em Anexo — I, a qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante três anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(DIVULGAÇÃO AO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação nos seus canais próprios institucionais e nas suas redes sociais o presente protocolo, com referência ao âmbito e valores do investimento, com referência ao apoio concedido em regime de comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

(REVISÃO AO PROTOCOLO)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou por ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 7.ª

(DENÚNCIA)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 8.ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.

2. O incumprimento do presente protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, a vigorar para o futuro, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 9.ª

(VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)

O período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a transferência do apoio concedido.

Aprovações:

Junta de Freguesia: reunião de executivo de 13 de abril de 2022.

O presente Protocolo de Apoio Financeiro compreende 5 folhas às quais se juntam os respetivos anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha 5, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos 17 dias do mês de maio de 2022, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Luís Alexandre Serras de Sousa

Pelo Segundo Outorgante,



Yolexis Santana Vila